



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00057-301

Reclamante: Izabel Angelúcia De Carvalho, **CNPJ/CPF:** 677.300.783-68, **Endereço:** Rua 105 A, nº 90, **Bairro:** Acaracuzinho, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.920-190, **Telefone:** (85) 98582-9866 (filha).

Reclamada: RNI-SM Incorporadora Imobiliária 450 LTDA, **CNPJ:** 33.919.644/0001-37, **Endereço:** Avenida B, Nº 360, **Bairro:** Senador Carlos Jereissati, **Cidade:** Pacatuba - CE, **CEP:** 61.814-900.

Aos 23 de julho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a advogada, e as representantes da empresa reclamada, a advogada a sra. Rafaela Martins de Sousa, inscrita na OAB/MG 236.666, e a preposta, a sra. Liliane Aparecida de Souza França, inscrita no CPF de nº 122.504.996-24, estas últimas com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a advogada da empresa reclamada, a sra. Rafaela Martins de Sousa, esta informa que o boleto referente ao mês de setembro/2023 já foi devidamente quitado, estando a situação regularizada, e o boleto referente ao mês atual (julho/2025) a data de vencimento foi atualizada para o dia 30/07/2025.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a advogada da parte reclamada apresentou alguns esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, mas sem apresentação de proposta de acordo. Ressalto ainda foi juntado aos autos pelas representantes da parte reclamada procuração, substabelecimento, defesa administrativa, extrato de pagamento, contrato de compra e venda, contrato de financiamento, resposta da CIP e boleto de julho.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante, a advogada e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 23 de julho de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Izabel Angelúcia De Carvalho (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Liliane Aparecida de Souza França (Advogada)
RNI-SM Incorporadora Imobiliária 450 LTDA (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

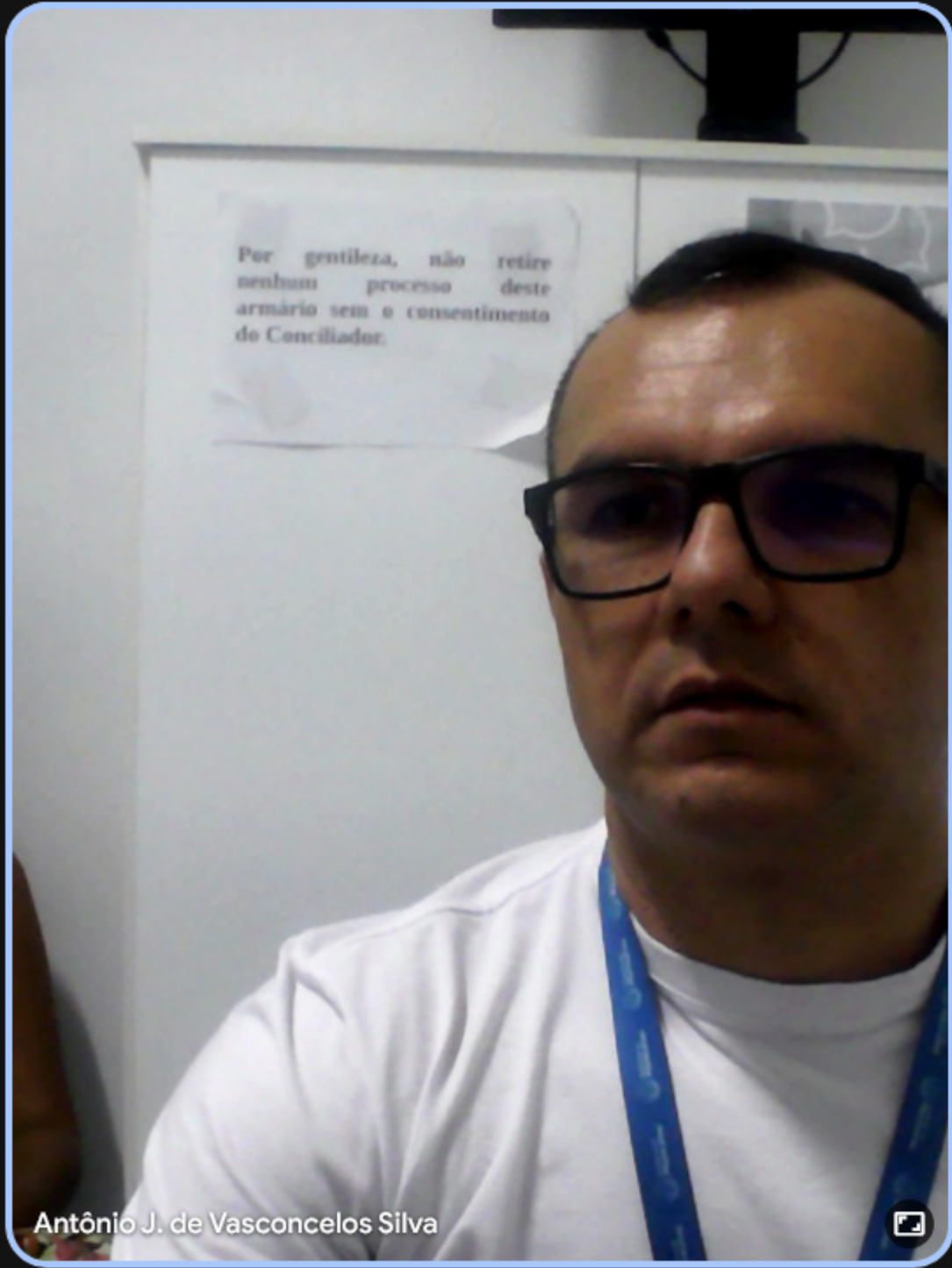
Liliane Aparecida de Souza França (Preposta)
RNI-SM Incorporadora Imobiliária 450 LTDA (Reclamada)



Rafaella Martins



Liliâne Souza



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

- Liliâne Souza** 09:14
Preposta: Liliâne Aparecida de Souza França CPF: 122.504.996-24
- Rafaella Martins** 09:14
Adv: Rafaela Martins de Sousa OAB/MG 236.666
- Rafaella Martins** 09:28
audiencia@pimentel.com.br
- Rafaella Martins** 09:30
De acordo
- Liliâne Souza** 09:30
De acordo

Enviar uma mensagem